

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

4

LEI COMPLEMENTAR 001/99

EMENTA: Altera o Artigo 3º da Lei 072/99, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Tamandaré, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 50, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei 072/99, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente de Tamandaré será integrado obrigatoriamente e no mínimo por:

- I - Três integrantes do Poder Público Municipal, sendo um do Poder executivo, um do Poder Judiciário e um do Poder Legislativo;
- II - Um representante do CIPOMA.
- III - Um representante da Reserva Biológica de Saltinho.
- IV - Um representante do CEPENE.
- V - Cinco representantes da sociedade organizada.
- VI - Um representante da APA Estadual de Guadalupe.
- VII - Um representante da APA Costa dos Corais.
- VIII - Dois integrantes de organizações não governamentais ligados diretamente à qualidade de vida do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tamandaré, 30 de junho de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SATOS
Prefeito

